



Assembleia de Freguesia de Palmela

Edital

Nº6/2012

Jacinta do Rosário Cardoso de Almeida, Presidente da Assembleia de Freguesia de Palmela, Concelho de Palmela em cumprimento do disposto do artº 19 alínea b) do Decreto Lei nº 169/99 de 18 de Setembro alterado pela Lei nº5-A de 2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o artº10 alínea 10 e artº 20 do Regimento da Assembleia de Freguesia de Palmela, foram tomadas as seguintes deliberações, na sessão extraordinária de 04 de Julho.

1- Votação da tomada de posição da Junta de Freguesia de Palmela, contra a extinção de freguesias.

(Aprovado por unanimidade com seis votos a favor da CDU, quatro votos a favor do PS, um voto a favor do CDS-PP)

Palmela, 05 de Julho de 2012

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Jacinta do Rosário Cardoso de Almeida

Jacinta do Rosário Cardoso de Almeida



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

PROPOSTA

Contra a Extinção das Freguesias

Na sequência do "Documento Verde da Reforma Administrativa Local", o Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei de reorganização administrativa que, após aprovação e discussão na generalidade, no dia 2 de março, foi agora promulgado pelo Presidente da República, a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, com a designação de Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Desde o início deste processo que a Junta de Freguesia de Palmela, a par das restantes Juntas de Freguesia do concelho e do próprio município, conscientes das consequências que a mesma comporta para o país, para o concelho e para a freguesia, tem promovido e participado em todas as formas de manifestação ou luta contra a medida preconizada.

Palmela, através dos seus órgãos democraticamente eleitos, Junta e Assembleia de Freguesia, com o apoio e participação da população, tem-se feito representar no processo de informação e discussão que foi levado a cabo no concelho e que teve o seu momento alto no seminário "Poder Local que Futuro?", promovido pela Câmara Municipal de Palmela e no qual participaram eleitos de diferentes partidos políticos e diversas instituições representativas das autarquias e dos trabalhadores, entre as quais a Associação Nacional de Municípios, a Associação Nacional de Freguesias, a Associação de Municípios da Região de Setúbal, a Área Metropolitana de Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

A freguesia participou ainda em manifestações de âmbito nacional, em Lisboa, e em Palmela e Quinta do Anjo, onde, autarquias e população demonstraram de viva voz o seu descontentamento e a sua total oposição às intenções do governo nesta matéria, vertidas agora em Lei da República e dinamizou a assinatura da petição "Pela Rejeição de Extinção de Freguesias no Concelho de Palmela", a qual foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal, em simultâneo com as restantes freguesias do concelho e com o município.

Este descontentamento e oposição tem sido a tônica geral das declarações das autarquias locais de norte a sul do país, sendo por isso reveladora da extemporaneidade da lei face ao quadro social e económico que o país vive e demonstrativa da falta de debate público e sério que poderia levar a um quadro de reorganização administrativa diferente e, sobretudo, mais consensual.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

É por isso que, quer nos seus requisitos, quer nos seus pressupostos a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio se revela contrária às preocupações, anseios e necessidades das populações e desrespeitadora da filosofia constitucional que determina a autonomia do poder local e realça a sua importância na organização administrativa, social e económica nacional.

Com esta lei, ficam a perder municípios, freguesias e populações que deixam assim de ver a sua vontade e expressão direta, sufragadas nos atos eleitorais, e vêm assim alterados princípios que sempre consideraram o último reduto da democracia portuguesa, o Poder Local Democrático.

Através desta Lei abre-se caminho para o desvirtuamento da relação direta e de proximidade entre o poder, os serviços públicos e a população, já que a Lei, tal como se prevê no seu articulado, através da extinção de freguesias, originará o afastamento entre as populações e os seus representantes eleitos diretamente e sobretudo, o afastamento entre as populações e as instituições que em muitos casos são os únicos prestadores de serviços públicos e o único elo de coesão social e de ligação entre os órgãos de soberania e que, ao invés do governo da nação, mantêm o seu apoio incondicional às populações em todo o território nacional.

No concelho de Palmela, a lei aprovada pela Assembleia da República mantêm a determinação, apesar das insignificantes alterações introduzidas face à proposta de lei inicial, a extinção de freguesias, facto que, a concretizar-se traria enormes consequências para a vida das populações das diversas localidades do concelho, sobretudo para as que serão, eventualmente, afetadas diretamente.

Consideramos que, o concelho de Palmela é um bom exemplo de organização administrativa e de gestão da riqueza pública e que, em face da sua dimensão territorial e dispersão populacional, nada tem a ganhar com a extinção de freguesias. A importância do seu peso financeiro no OGE em termos nacionais, é de tal forma insignificante que só por má fé e desrespeito pela vontade popular se pode invocar tal justificação para o efeito.

Temos a certeza que esta lei de extinção de freguesias não resolve nenhum dos graves problemas que Portugal enfrenta (os encargos para o OGE das freguesias é atualmente inferior a 0,1%) e criará muitos outros, quicá mais graves ainda e com efeitos mais severos sobre as populações.

Assim, considerando que:

- O poder local democrático é um pilar fundamental da democracia portuguesa, sendo os seus órgãos eleitos direta e democraticamente, como expressão da vontade dos cidadãos dos respetivos municípios e freguesias;

Refund
João



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

- Qualquer alteração à estrutura administrativa do país deverá ser precedida de um debate sério e alargado com autarquias locais e respetivas populações;
- Existe um consenso generalizado no município de Palmela contra a extinção de freguesias;
- A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio foi aprovada sem a realização de um debate público e sério/alargado, mesmo depois de ter merecido parecer contrário da Associação Nacional de Municípios e da Associação Nacional de Freguesias;

A Junta de Freguesia de Palmela, reunida ordinariamente a 26 de junho de 2012, delibera:

- Manifestar o seu repúdio pela aprovação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
- Propor à Assembleia Municipal que se pronuncie contra a extinção de freguesias no concelho;
- Propor à Assembleia de Freguesia de Palmela que tome posição sobre a presente deliberação;
- Expressar a sua solidariedade e apoio à luta de todas as freguesias ameaçadas com a extinção, por aplicação dos critérios da Lei n.º 22/2012, em particular às do nosso concelho;
- Dar conhecimento público desta deliberação ao Sr. Presidente da República, à Assembleia da República e respetivos grupos parlamentares, ao Governo, à Associação Nacional de Municípios, à Associação Nacional de Freguesias, aos restantes órgãos autárquicos do concelho e à comunicação social.

O Proponente

Fernando António Ligeiras Baião

Deliberação:

Aprovada Reprovada

Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureira	<input checked="" type="checkbox"/>
Vogal, M ^a Amélia Soares	<input checked="" type="checkbox"/>
Vogal, Dr ^a Susana Ciriaco	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureira	<input type="checkbox"/>
Vogal, M ^a Amélia Soares	<input type="checkbox"/>
Vogal, Dr ^a Susana Ciriaco	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretário	<input type="checkbox"/>
Tesoureira	<input type="checkbox"/>
Vogal, M ^a Amélia Soares	<input type="checkbox"/>
Vogal, Dr ^a Susana Ciriaco	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 26/06/2012 para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei N.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Junta de Freguesia
Fernando António Ligeiras Baião
Nuno José António Calvo
Susana Ciriaco



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

PROPOSTA

Contra a Extinção das Freguesias

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
CDU	6
PS	4
PSD	0
CDS	1

Votos contra	
CDU	
PS	
PSD	
CDS	

Abstenções	
CDU	
PS	
PSD	
CDS	

Votado em minuta, em reunião de 04/07/2012, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º da Lei Nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Assembleia de Freguesia

Junta do Rosário Cardoso de Almeida
Silvia José Bragança Tauriza
Carlos Alberto Silva Casaral